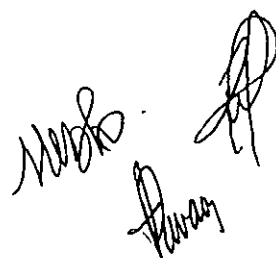


ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - AFINCA

ESTATUTO SOCIAL



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E CONVÊNIO SINDICAL	3
CAPÍTULO II	4
DOS FINS	4
CAPÍTULO III	6
DO QUADRO SOCIAL	6
CAPÍTULO IV	7
DA MATRÍCULA	7
CAPÍTULO V	7
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO	7
CAPÍTULO VI	8
DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DO PATRIMÔNIO	8
CAPÍTULO VII	9
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	9
CAPÍTULO VIII	10
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS	10
Seção I	11
DA ASSEMBLEIA GERAL	11
Seção II	12
DA DIRETORIA EXECUTIVA	13
Seção III	17
DO CONSELHO DELIBERATIVO	17
Seção IV	18
DO CONSELHO FISCAL	18
CAPÍTULO IX	19
DAS ELEIÇÕES	19
CAPÍTULO X	20
DO ORÇAMENTO	20
CAPÍTULO XI	21
DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO	21
CAPÍTULO XII	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
CAPÍTULO XIII	22
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

CNPJ: 29.417.631/0001-92

Aprovado na Assembleia Geral Estatutária realizada no Rio de Janeiro no dia 08 de setembro de 2025.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E CONVÊNIO SINDICAL

Art. 1º A Associação dos Funcionários do Instituto Nacional de Câncer que será também designada Afinca, é uma associação civil, fundada em 29 de março de 1985 por deliberação da assembleia dos funcionários, sem fins lucrativos, sem distinção de qualquer natureza ou discriminação, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, desprovida de cunho político-partidário ou religioso, com sede, foro e jurisdição em todo o território nacional. Tem sede administrativa na cidade do Rio de Janeiro, rua Riachuelo, nº 366, salas 506, 507 e 508, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20230-013, obedecendo ao Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61) e regendo-se pelo presente Estatuto.

§ 1º Como órgão representativo de classe, a Afinca constitui-se dos funcionários do Instituto Nacional de Câncer - INCA/MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, inscritos no seu quadro social - ativos, aposentados, pensionistas, de todo o território nacional, de acordo com este Estatuto.

§ 2º A existência da Afinca será por tempo indeterminado e sua extinção somente se dará nos casos previstos no Código Civil ou por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, tomada de conformidade com as normas deste Estatuto.

§ 3º A Afinca possui em sua estrutura física, postos avançados de atendimento localizados nas diversas Unidades do INCA.

§ 4º A Afinca manterá convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia do Instituto Nacional de Câncer no Rio de Janeiro (SINDIAFINCA), nesse texto, denominado SINDIAFINCA por tempo indeterminado, visando a integração administrativa, financeira e de gestão, tendo em vista a intercessão de finalidades das duas entidades, podendo inclusive compartilhar a sede, patrimônio e recursos materiais e humanos. Para tanto, fica autorizada a confecção de termo de convênio para eventuais detalhamentos, a ser realizado pela Diretoria Executiva.

§ 5º Considerando o parágrafo anterior, a intercessão de atividades e a intercâmbialidade finalística das duas entidades, o associado da AFINCA poderá se filiar ao SINDIAFINCA, a qualquer momento, observada a base territorial. De maneira idêntica, o filiado do SINDIAFINCA também poderá se associar à AFINCA. Em ambos os casos, tal processo se dará gratuitamente, e o associado ou filiado pagará apenas a mensalidade da sua entidade de escolha.

§ 6º Independente do ato de duplo registro nas entidades, conforme supracitado no parágrafo anterior, o filiado à Associação ou ao Sindicato poderá ter acesso aos benefícios de ambas entidades, respeitadas as restrições dispostas nos estatutos das entidades.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º A Afinca tem por finalidade:

I – Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações legítimas de seus associados em geral e de cada um em particular, na forma administrativa ou judicial;

II – Congregar todos os associados da Afinca, em defesa de seus interesses profissionais e ocupacionais, dentre outros, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo anterior;

III – Representar politicamente os seus associados;

IV – Promover, por todos os meios, a informação e conscientização dos associados da Afinca, acerca de seus direitos, deveres e interesses, bem como sobre as atividades desenvolvidas pela entidade;

V – Estimular o desenvolvimento educacional, cultural dos associados e de seus dependentes, por meio de parcerias comerciais e promover ou cooperar na promoção de eventos que propiciem o intercâmbio de informações técnicas de interesse e desempenho das atividades das equipes multiprofissionais de saúde e administração;

VI – Desenvolver a interação e a solidariedade entre os seus associados;

VII – Promover e organizar atividades recreativas, desportivas, de lazer e culturais entre seus associados, proporcionando uma melhor qualidade de vida;

VIII – Lutar pela melhoria das condições de trabalho no INCA/MS;

IX – Prestar solidariedade aos demais trabalhadores da Saúde em suas justas lutas;

X - Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes à área de atuação do servidor público federal;

XI – Participar, estimular ou promover quaisquer atividades pertinentes à defesa, ao incremento e à produção de pesquisas e estudos científicos e técnicos, podendo também estabelecer intercâmbio com associações e entidades afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XII - Zelar pelo bom conceito dos funcionários do INCA;

XIII - Promover iniciativas de caráter assistencial e participação facultativa, com o intuito de assegurar o maior bem-estar dos seus associados, inclusive sob a forma de seguros coletivos e de pecúlios mediante acordos, contratos e convênios com pessoas ou entidades especializadas de direito público ou privado e contribuição específica dos associados participantes;

XIV - Cooperar com a Gestão do INCA no estudo e solução de problemas relacionados com o exercício das profissões e ocupações, considerados tanto o desempenho técnico como o ético.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades poderá:

I – Representar judicialmente seus associados, podendo, para tanto, oferecer todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos dos mesmos;

II – Ampliar e defender os direitos e conquistas profissionais dos servidores filiados à Afinca;

III – lutar por melhores condições previdenciárias, de saúde, de seguridade e de assistência social para os associados à Afinca, seus dependentes e beneficiários;

IV – Manter intercâmbio com outras associações e sindicatos, quando necessário;

V – Firmar parcerias ou acordos, para os fins sociais, com pessoas jurídicas de direito público ou privado de interesse dos associados;

VI – Promover e participar de reuniões, cursos, conferências, palestras, congressos;

VII – promover negociação coletiva.

VIII - manter convênio com o SINDIAFINCA, conforme artigo 1º e seus parágrafos.

Parágrafo único. A representação e a defesa dos interesses gerais dos associados incluem medidas preventivas e acautelatórias de seus direitos cíveis, trabalhistas e penais, mediante autorização individual.

Art. 4º A Afinca terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Afinca, todos os recursos serão aplicados no território nacional.

Art. 6º A Afinca poderá firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas para a execução de suas finalidades com a aprovação e avaliação da Diretoria Executiva, quando necessário.

Art. 7º Os membros da Direção da Afinca, quando em atividade representando a Associação, farão jus ao auxílio para despesas de alimentação e transporte, dentro ou fora do município, cujas normas e valores serão estabelecidos em ato expedido pela Diretoria Executiva, com ciência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º Poderão associar-se à Afinca todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas do INCA.

Parágrafo único: Serão elegíveis a sócios, em caráter especial e somente social, os contratos temporários da União (CTU); bolsistas; alunos bolsistas; servidores públicos federais, estaduais e municipais originários de outras instituições; demais formas de contratos vinculados ao Ministério da Saúde e/ou fundações de apoio quando lotados no Instituto Nacional de Câncer.

Art. 9º São as seguintes as categorias de associados titulares da Afinca:

I - Fundador;

II - Efetivo;

III- Sócio-social

§ 1º. Serão considerados associados fundadores os que participaram da Assembleia e assinaram o Livro de fundação da Associação.

a) - os associados fundadores contribuem com mensalidades, podendo estes serem dispensados de tal obrigação conforme deliberação da diretoria em exercício.

§ 2º Serão considerados associados efetivos aqueles servidores ativos, aposentados, pensionistas que atenderem aos procedimentos de filiação e estiverem em dia com suas mensalidades.

a) - Em caso de falecimento dos associados findam-se os direitos, salvo se o pensionista manifestar interesse em continuar como associado.

§ 3º Serão considerados Sócio-Sociais todos aqueles abrangidos pelo parágrafo único do Art. 8º e que atendam aos procedimentos de filiação e estiverem em dia com suas mensalidades.

§ 4º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 5º Os associados pensionistas poderão usufruir das atividades socioculturais, serviços e benefícios, sendo vedada a participação em eleição e composição da Diretoria da Afinca.

§ 6º É facultado ao servidor transferido ou cedido continuar a pertencer ao quadro social da Afinca, usufruindo de todos os direitos, exceto o de votar e ser votado em eleições.

§ 7º São beneficiários dependentes dos associados os pais, cônjuges e filhos de associados.

a) - Nos eventos promovidos, ou que a AFINCA seja parceira, será considerada a idade de 24 anos como limite máximo ao usufruto da condição de filho beneficiário dependente.

§ 8º Os associados não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pela associação, inclusive quando atuante em cargos eletivos, conforme art. 47 do Código Civil

§ 9º Serão considerados para a categoria de Sócios-sociais os alunos e profissionais enquadrados em alguma das situações abaixo, desde que lotados no Instituto Nacional de Câncer:

- I. contratos temporários da União;
- II. bolsistas;
- III. servidores públicos federais, estaduais e municipais, originários de outras instituições;
- IV. demais formas de contratos vinculados ao Ministério da Saúde e/ou fundações de apoio.

§ 10º Os Sócios-sociais terão plenos direitos nas atividades sociais; convênios e assistência jurídica e administrativa da AFINCA;

§ 11º Os Sócios-sociais poderão designar dependentes para as atividades sociais; convênios e assistência jurídicas da AFINCA;

§ 12º. Os sócios-sociais não poderão votar e nem serem votados;

§ 13º. *Quando houver desligamento do Sócio-social do quadro do INCA, o mesmo deixará de ser associado à AFINCA;*

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 10. Para inscrever-se no quadro de associados da AFINCA é necessário solicitar sua inscrição no quadro social da entidade.

§ 1º O pedido de inscrição será feito através de ficha de filiação ou requerimento dirigido ao Presidente da AFINCA.

§ 2º Aprovada a inscrição, será expedida a carteira de associado, ficando seu portador sujeito a apresentá-la sempre que solicitada.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 11. São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II - Votar e ser votado, por ocasião das eleições, para os cargos eletivos, desde que atendidas as disposições legais, estatutárias ou regulamentares pertinentes;

III - Desfrutar, juntamente com seus dependentes legais, das instalações da Afinca, serviços, benefícios, assistência e prerrogativas proporcionadas pela Associação;

IV - Recorrer de decisões que julgar contrárias aos seus interesses ou da Afinca;

V - Emitir sua opinião e defendê-la pública, individual ou coletivamente, em todas as instâncias da entidade;

VI - Solicitar, na conformidade do presente Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

VII - O acesso à informação, em conformidade com a Transparência Pública, e o direito de resposta sempre que solicitado.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo os casos e pela forma previstos na lei e neste Estatuto.

Art. 12. Somente poderão se candidatar aos cargos eletivos na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Afinca os associados efetivos do quadro do INCA/Ministério da Saúde, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

Art. 13. Os direitos referidos neste capítulo são pessoais e intransferíveis, exceto quanto aos decorrentes das atividades socioculturais, que podem ser facultados à família do associado, sendo os associados responsáveis pelas despesas e atos praticados pelos seus dependentes.

Art. 14. São deveres dos associados:

I - Prezar pela boa aplicação deste Estatuto e dos Regimentos, colaborando com a expansão da Afinca;

II - Cumprir as disposições do presente Estatuto e demais normas emanadas pela Diretoria;

Parágrafo único. São obrigações dos beneficiários dependentes dos associados acatar o estatuto, o Regimento Interno e demais atos normativos da Afinca, sob responsabilidade do associado titular.

III - Zelar pela dignidade e independência de sua entidade e pelo exercício das atividades sociais;

IV - Zelar pelos interesses morais, éticos, materiais da Afinca e de seus associados, indenizando-os em caso de prejuízo;

V - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar às suas decisões;

VI - Desempenhar com lisura e ética as funções do cargo para o qual eventualmente for eleito e no qual tenha sido empossado;

VII - Pagar em dia suas contribuições e obrigações pecuniárias assumidas com esta Associação.

§ 1º O Associado poderá, a qualquer tempo, requerer seu desligamento da Afinca. Entretanto, fica obrigado a quitar todas as pendências financeiras existentes, sejam decorrentes de contribuições sociais em atraso, sejam decorrentes de outros encargos.

§ 2º O Associado comprova sua condição mediante a apresentação da Carteira Social ou de declaração emitida pelo Presidente da Afinca.

Art. 15. O associado que estiver inadimplente deixa de fazer jus às prerrogativas estabelecidas no art. 11.

Parágrafo único. O associado que estiver inadimplente por 03 (três) meses será excluído do quadro de associados da Afinca.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DO PATRIMÔNIO

Art. 16. A receita da Afinca é constituída de:

- I - Contribuições mensais dos associados;
- II - Doações, legados, auxílios, subvenções e rendas eventuais, locações;
- III. Receitas provenientes de alienação de bens e da prestação de serviços.

Art. 17. A contribuição da mensalidade social corresponde a 0,5% (meio por cento) de toda remuneração fixa (vencimentos mais benefícios fixos) percebida mensalmente pelo associado, mediante seu consentimento e autorização. Deverá ser recolhida mensalmente, através de consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente bancária do associado quando a consignação não for possível. Todavia, quando por qualquer motivo a contribuição social deixar de ser recolhida, o associado deverá efetuar o recolhimento em estabelecimento bancário designado, a crédito da Afinca até o 10º dia do mês em que vige a mensalidade, ficando o próprio associado responsável pelo atraso.

- I. A base de cálculo para a implantação do valor de contribuição do Sócio-Social, será a remuneração do primeiro nível da Carreira de Técnicos e Assistentes em Ciência e Tecnologia vigente;
- II. O valor da contribuição inicial dos sócios-sociais definida no item anterior será reajustada anualmente de acordo com o índice inflacionário nacional de menor valor;
- III. O recolhimento deverá ser feito até o 20º dia do mês corrente, por débito automático ou consignação ou outra forma automática de transferência bancária;
- IV. Em se tratando de recolhimento por débito automático ou transferência bancária, os comprovantes deverão ser imediatamente enviados para a administração da AFINCA para baixa no sistema, evitando transtornos e bloqueios futuros.

Parágrafo Único:

Após 02 meses sem pagamento, caso não haja pagamento integral das cotas em atraso, o Sócio-social será excluído do quadro da AFINCA e só poderá retornar 06 meses após a exclusão, e com a quitação dos dois meses em atraso.

Art. 18. Quando, por qualquer motivo, deixar de ser feito o desconto mensal de suas contribuições, o associado deverá providenciar o respectivo recolhimento mediante operação bancária apropriada para sanar a pendência financeira com a Associação.

Parágrafo único. A inadimplência com as mensalidades suspende as prerrogativas da condição de associado até que as pendências sejam sanadas.

Art. 19. O patrimônio da AFINCA é constituído pelos bens móveis e imóveis, investimentos, pelas reservas econômicas e pelo valor das contribuições sociais, donativos, de subvenções, legados, de rendas eventuais e outros valores e, em caso algum, poderá ter aplicações diversas do estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. Constituem infrações estatutárias:

I - Transgredir preceito estatutário ou regimental;

II - Ter conduta incompatível com o exercício das atividades associativas;

III - Firmar compromissos indevidamente, em nome da AFINCA, ou por qualquer forma, comprometer o nome e o prestígio da entidade;

IV - Não cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada da AFINCA, em matéria estatutária ou regimental.

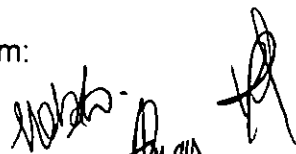
V - Receber quaisquer benefícios financeiros, pró-labores, salários ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua representação como membro eleito para a Diretoria da AFINCA, excetuado o disposto no artigo 7º

VI - Fazer uso indevido dos bens móveis, imóveis, mobiliários e financeiros da AFINCA, causando prejuízo ou lesão ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Único. Quaisquer dos componentes da gestão atuante que fizerem mau uso comprovado do patrimônio da AFINCA, sejam móveis, imóveis, mobiliários e financeiros, incorrerão em punição administrativa, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Art. 21. As faltas serão consideradas escusáveis, graves ou leves, conforme a natureza do ato e as circunstâncias em cada caso, a critério da AFINCA.

Art. 22. As penalidades atribuídas neste estatuto consistem em:



I - Advertência, por faltas desculpáveis;

II – Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, não podendo o punido usufruir de qualquer benefício da Associação durante esse período e

III - Exclusão do quadro social, por faltas graves.

§ 1º Será aplicada a pena de exclusão quando houver reincidência de 3 penas de suspensão.

§ 2º As penalidades de advertência ou suspensão serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, quando aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º A pena de suspensão superior a 90 (noventa) dias e a de exclusão serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia do recebimento da comunicação.

Art. 23. Caso o associado e/ou membro da Diretoria incorra no previsto pelo artigo 20, parágrafo único, deste Estatuto, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral (ASGER) a fim de votar a implantação de auditoria a ser procedida por empresa ilibada e sem vínculo com a Associação, sendo o resultado da auditoria levado para aprovação da ASGER que decidirá as penalidades a serem aplicadas, sendo tais decisões amplamente divulgadas.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS

Art. 24. São órgãos da Afinsa:

- I - Assembleia Geral (ASGER)
- II - Diretoria Executiva (DIR)
- III - Conselho Deliberativo (CONDE)
- IV - Conselho Fiscal (CONFIS)

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo de instância superior da Afinsa e dela participam os associados que se encontrem no gozo da plenitude de seus direitos sociais na data da realização da reunião do órgão, regularmente convocada.

§ 1º A forma de realização da Assembleia poderá ser presencial ou por meios telemáticos (Assembleia virtual).

§ 2º A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Diretoria Executiva, desde que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 3º Sempre que for conveniente e oportuna, a convocação para Assembleia Geral será realizada em conjunto com o SINDIAFINCA.

Art. 26. A Assembleia Geral divide-se em Ordinária e Extraordinária, constitui o Órgão Máximo e Soberano da Afinca, tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os associados e seus dependentes beneficiários, ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações, dentro dos limites da lei e deste Estatuto.

Art. 27. No primeiro semestre de cada ano, a Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente, para a apreciação e aprovação do Balanço Anual e Prestação de Contas referente ao exercício financeiro anterior

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral, com qualquer das finalidades mencionadas no artigo anterior, deverá ser feita através de Edital de Convocação, a ser amplamente divulgado (e-mail, site, informe, mídias sociais), com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização.

Parágrafo único. A participação na Assembleia Geral é pessoal, intransferível, e exclusiva para associados, não sendo admitida a representação do associado por mandatário ou procurador.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral:

- I – Alterar ou reformular o Estatuto da Afinca;
- II – Destituir os administradores;
- III – Dissolver e/ou extinguir a associação, bem como deliberar sobre o destino do seu patrimônio, observada a legislação vigente e o disposto neste Estatuto;
- IV – Excluir associado, de acordo com o presente Estatuto, em grau de recursos;
- V – Autorizar a aquisição ou venda de bens imóveis, por proposta da Diretoria Executiva;
- VI – Apreciar e decidir sobre assuntos de interesses da Afinca;
- VII - Dirimir as divergências entre órgãos da Afinca;
- VIII – Aprovar contas da AFINCA.

§ 1º Cabe privativamente à ASGER o descrito nos incisos I e II deste artigo e para as deliberações a que se referem estes incisos é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto, tudo de acordo com o que prevê o Art. 59 do atual Código Civil (Lei nº 11.127, de 2005).

§ 2º A Assembleia convocada com o objetivo de promover alterações neste estatuto só poderá deliberar em 1ª convocação com 1/3 de associados e, em 2ª convocação, com o número de associados presentes.

Art. 30. As sessões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com o mínimo de $\frac{1}{3}$ dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 31. A Assembleia Geral poderá ser requerida, quando necessária:

I - Pela Diretoria Executiva (DIR);

II - Pelo Conselho Deliberativo (CONDE);

III - Pelo Conselho Fiscal (CONFIS) e

IV - Por subscrição de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral discutirá e deliberará somente sobre assuntos em sua pauta aprovada no início da sessão.

Art. 32. Requerida a Assembleia Geral nos termos do art. 31 a Diretoria Executiva deverá promover, imediatamente, a sua convocação, da forma mais ampla possível.

Art. 33. O Presidente da Afınca, ou seu substituto legal, instalará a Assembleia Geral, que terá sempre como primeiro ponto de pauta, a escolha da mesa diretora dos trabalhos.

§ 1º É facultado a todos os associados o direito à palavra.

§ 2º Nas Assembleias Gerais não haverá voto por procuração ou indicação de nomes para participação de atividades da Afınca.

Art. 34. A deliberação da ASGER é soberana e irrecorrível, salvo se contrariar a lei vigente e/ou este Estatuto.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva da Afınca será constituída por associados, ativos e/ou aposentados do INCA/MS no exercício dos seus direitos, eleita pelo voto secreto, direto e nominal dos associados da entidade, para um mandato de 03 (três anos).

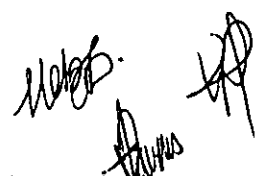
Art. 36. A Diretoria Executiva é formada por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Administrativos;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;



V – 1º e 2º Diretores para Assuntos Sociais, Desportivos, de Comunicação e Cultura.

Art. 37. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, até o final do mandato.

§ 1º Na ausência ou vacância da Vice-Presidência o 1º Diretor Administrativo assumirá a Presidência interinamente tendo que convocar a Diretoria Geral para deliberar sobre eleições da Diretoria Executiva.

§ 2º A reunião da DIR, do CONDE e do CONFIS forma a Diretoria Geral.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

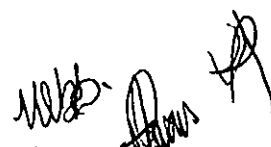
- I - Dirigir e administrar a Afinca observado o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Criar canais de participação para todos os seus membros e associados;
- III - Instituir grupos de trabalho, a fim de dinamizar a gestão da Afinca;
- IV - Votar sobre a admissão, readmissão, licença, advertência, suspensão ou exclusão de associados, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- V - Elaborar o planejamento anual de eventos e atividades da Afinca e submetê-lo ao Conselho Fiscal;
- VI - Autorizar a celebração de contratos, convênios e parcerias submetendo ao corpo jurídico e, quando houver implicações financeiras, o Diretor Financeiro deverá assinar conjuntamente com o Presidente;
- VII - Conceder licenças, até o máximo de 90 dias anuais, a qualquer um de seus membros;
- VIII - Elaborar o relatório anual e apresentá-lo em Assembleia Geral, prestação de contas e balanço geral referente ao exercício anteriormente encerrado, até o último dia útil do mês de janeiro, bem como a previsão orçamentária financeira simplificada da Afinca para cada exercício social futuro.

Art. 39. A Diretoria Executiva fixará, em Regimento Interno, suas normas disciplinares.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, deverá elaborar Regimento Interno com base neste Estatuto, devendo o mesmo ser aprovado pela Diretoria Geral e amplamente divulgado, entrando em vigor 180 (cento e oitenta dias) após o registro do Estatuto.

Art. 40. Compete ao Presidente:

- I – Administrar a Afinca;
- II – Assinar com o Primeiro Diretor Financeiro, todos os cheques, autorizações eletrônicas via ambiente seguro Web e/ou aplicativos bancários, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Afinca;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



IV – Representar a Afinca ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, se necessário;

V – Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VI – Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto;

VII – Assinar com os demais Diretores as atas de reuniões da Diretoria Executiva; e

VIII – Em conjunto com o Primeiro Diretor-Financeiro:

a) – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

b) – gerir as aplicações financeiras;

c) – enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o balancete do mês anterior e

d) – publicar, obrigatoriamente no site da Afinca, balancetes mensais e balanços anuais e a relação patrimonial para conhecimento dos associados.

§ 1º. No caso de destituição ou vacância do Presidente da Afinca, assumirá e completará o mandato o Vice-presidente eleito, cabendo ao Conselho Fiscal e demais Diretores empossá-lo no cargo, na próxima reunião.

§ 2º. Caberá à Diretoria Executiva eleger o novo Vice-Presidente da Afinca, entre os membros da chapa eleita, levando essa decisão para o referendo da Diretoria Geral.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente da Afinca em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;

II - Substituir o Presidente da Afinca em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior;

III - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Afinca, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Art. 42. Compete ao Primeiro Diretor Administrativo:

I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Supervisionar todos os serviços inerentes à Secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da Afinca;

III - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos servidores associados, contendo o nome de todos os servidores, principalmente na época da realização das Assembleias;



IV - Tomar as providências necessárias e determinadas pelo Presidente da Afinca, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, bem como as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, na forma do presente Estatuto;

V - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente da Afinca.

Art. 43. Compete ao Segundo Diretor Administrativo:

I - Substituir o Primeiro Diretor Administrativo da Afinca em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo;

II - Supervisionar em conjunto com o Primeiro Diretor Administrativo da Afinca a permanente atualização do cadastro dos membros associados, contendo o nome de todos os servidores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Afinca.

Art. 44. Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

I - Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da Afinca ao final de cada exercício social; enviando para referendo do Conselho Fiscal;

II - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, fiscalizando e controlando, autorizando o depósito de numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva; junto com o Presidente da Afinca;

III - Fiscalizar e autorizar todos os pagamentos, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguel, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com evento sócio esportivo e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela Afinca), assinando com o Presidente os cheques emitidos, promissórias, autorizações via aplicativos e *softwares* bancários e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

IV - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Afinca.

Art. 45. Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

I - Substituir o Primeiro Diretor Financeiro da Afinca em definitivo, no caso da vacância;

II - Secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do Primeiro Diretor Financeiro da Afinca e

III - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente da Afinca, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Afinca.

Art. 46. Compete ao Primeiro Diretor Social, Desportivo, de Comunicação e Cultura:

I – A responsabilidade pela execução da política social da Associação;

II – Coordenar as atividades sociais e desportivas da Afinca;

III – Zelar pelo material desportivo da Afinca;

IV – Promover intercâmbio, na sua área de atuação, com outras Associações;

V – Promover medidas que visem ao atendimento dos interesses dos associados e

VI – Apresentar à Diretoria Executiva relatório para aprovação e liberação das atividades que lhe são afetas.

Art. 47. Compete ao Segundo Diretor Social, Desportivo, de Comunicação e Cultura:

I - Substituir o Primeiro Diretor Social, Desportivo, de Comunicação e Cultura da Afinca em definitivo, no caso da vacância;

II - Secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do Primeiro Diretor Social, Desportivo, de Comunicação e Cultura da Afinca e

III - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente da Afinca, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Afinca.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48. O Conselho Deliberativo (CONDE) será constituída por 10 (dez) associados, ativos e/ou aposentados do INCA/MS no exercício dos seus direitos, eleita pelo voto secreto, direto e nominal dos associados da entidade, para um mandato de 03 (três anos).

Parágrafo único: O CONDE é delegado da ASGER, com competência decisória, e funcionará também como órgão consultivo para opinar sobre qualquer assunto encaminhado pela Diretoria da Afinca.

Art. 49. O Conselho Deliberativo será composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, e dirigido por um Presidente, auxiliado por um Secretário, eleitos entre seus pares, e composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Conselho Deliberativo acumularem cargos eletivos ou não eletivos.

Art. 50. O CONDE somente pode deliberar com a presença, pelo menos de 5 (cinco) dos membros efetivos, exceto em casos urgentes assim avaliados pelo Conselho.

Parágrafo único. A decisão do CONDE é tomada pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes à sessão, cabendo ao seu Presidente votar somente em caso de empate.

Art. 51. O suplente será convocado para substituir o membro efetivo em suas faltas e/ou impedimentos, em caráter permanente ou transitório, conforme o caso.

Parágrafo único. A convocação do suplente obedece, na ordem, aos critérios de antiguidade social.

Art. 52. O CONDE reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que houver assunto que, por sua importância e/ou, por requerer decisão urgente, exigir a providência.

Parágrafo único. A falta não justificada do membro efetivo a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato.

Art. 53. Compete ao CONDE:

I - Definir junto à DIR a orientação geral a ser seguida pela Afinca;

II - Interpretar os casos omissos deste Estatuto *ad referendum* da ASGER, caso estes extrapolem os limites de competência da Diretoria Executiva.

III - Apreciar atos da diretoria conforme previstos nos demais dispositivos deste Estatuto, sem prejuízo do direito de recurso para a ASGER nos casos previstos;

IV - Examinar e votar o orçamento anual elaborado pela Diretoria e os créditos suplementares;

V - Convocar a Diretoria Geral para referendar a indicação do substituto definitivo, para os próprios membros, os da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal que tenham perdido ou renunciado ao mandato; salvo o disposto no § 2º. do Art. 40.

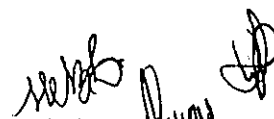
VI - Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos *ad referendum* da Assembleia Geral;

VII - Opinar e emendar o Regimento Interno, os Regulamentos, Contratos, Convênios e Acordos em que a Associação seja parte direta ou indiretamente interessada, caso assim entenda necessário.

VIII - Presidir as eleições da Afinca;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno;

X - Requisitar da Diretoria ou do Conselho Fiscal, informações que julgar indispensável ao cumprimento de suas finalidades;



XI - Avaliar e aplicar penalidades conforme previsto no artigo 23.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. O Conselho Fiscal (CONFIS) é um órgão consultivo da DIR e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto, secreto e nominal dos associados no exercício de seus direitos.

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar balancetes mensais, apresentados até o dia 25 do mês seguinte, bem como os Balanços Anuais, apresentados pela Diretoria Executiva até 31 de janeiro de cada ano, sobre os quais deverá emitir seu parecer;

II – Opinar e emitir parecer sobre qualquer alteração patrimonial e proposta orçamentária;

III - Fiscalizar permanentemente os atos econômicos e financeiros da AFINCA, fazendo as cobranças necessárias à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo para que os prazos e obrigações estipulados sejam cumpridos;

IV - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 56. O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, mensalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 57. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal de forma direta, por escrutínio secreto e voto depositado em urna, urna eletrônica ou por meios telemáticos, na mesma data, hora e local, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 1º As eleições da AFINCA e do SINDIAFINCA, serão concomitantes, e as chapas apresentadas para concorrer aos cargos da AFINCA concorrerão automaticamente aos mesmos cargos da SINDIAFINCA, de forma una, indissolúvel, e sem possibilidade de alteração de cargos em disputa de uma entidade para outra.

§ 2º A chapa apresentada para a disputa das entidades deverá ser composta pelos mesmos servidores na nominata para a Diretoria Executiva, Deliberativa e Fiscal da

Associação e do Sindicato, mantendo a mesma a composição dos cargos em ambas entidades, sendo vedada a participação de chapas somente para uma entidade.

§ 3º Para usufruir de todos os direitos eleitorais que lhe são assegurados neste Estatuto, o associado deverá estar quite com suas obrigações financeiras perante a Afinca, sendo necessária a comprovação do efetivo pagamento das três últimas mensalidades.

§ 4º Estarão aptos a concorrer aos cargos eletivos apenas os associados efetivos, não pensionistas, que estejam filiados à Afinca há, no mínimo, 12 meses com contribuição mensal ininterrupta.

§ 5º Fica expressamente vedada a inscrição para cargos ou funções na Afinca, por associados que estejam respondendo a inquéritos administrativo e criminal ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

§ 6º A Afinca divulgará as chapas inscritas, mas será expressamente proibida a disponibilização de dados cadastrais de seus associados para fins de campanha eleitoral para quaisquer das chapas.

Art. 58. Poderão participar das eleições, com direito a voto e ser votado os associados no pleno gozo de seus direitos e deveres, salvo os associados pensionistas e dependentes beneficiários, conforme disposto nos § 4º e § 5º, art. 9º do Capítulo III.

§ 1º A mensalidade social em atraso impugnará poder de participação dos associados nas eleições.

§ 2º As candidaturas para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão feitas através de chapas completas e mediante inscrição prévia.

§ 3º Os candidatos devem dar anuência, por escrito, à indicação de seus nomes nas chapas e estarem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 59. As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, na 1ª (primeira) quinzena de março.

Art. 60. O mandato da chapa eleita será de 3 (três) anos, a contar de sua posse conforme o disposto no artigo 57.

Art. 61. O processo eleitoral será aberto pela Diretoria Executiva, com a formação de uma comissão eleitoral.

Parágrafo único. Esta comissão eleitoral será composta de 03 (três) membros indicados por cada chapa inscrita, sendo obrigatório que sejam associados do quadro da Afinca.

Art. 62. Essa Comissão editará as Normas Regimentais para disciplinar o processo eleitoral, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 63. O Edital de Convocação deverá ser publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização do pleito, pelo Presidente da Associação, devendo no mesmo constar local, dia e hora em que será realizado o pleito.

§ 1º É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo ou chapa.



§ 2º Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º No caso de não haver inscrição de chapas para concorrer à eleição será convocada a ASGER para referendar a reeleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal das entidades AFINCA e SINDIAFINCA.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO

Art. 64. O orçamento será uno, universal e anual, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil. As despesas fixadas não ultrapassarão a receita estimada.

Parágrafo único. As despesas, ações e serviços prestados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia do Instituto Nacional de Câncer no Rio de Janeiro (SINDIAFINCA), decorrentes das atividades que inerentemente coadunam com os interesses da Associação dos Funcionários do Instituto Nacional de Câncer (AFINCA), serão integralmente custeadas pela AFINCA, de acordo com o regido pelo artigo 1º, parágrafo 4º desse Estatuto, estando seus gastos submetidos à aprovação do Conselho Fiscal de ambas entidades.

Art. 65. Constituem as fontes de recursos para a manutenção da Afinca:

I - Contribuições de associados;

II - Receitas extraordinárias;

III - Rendas de atividades e de seu patrimônio;

IV - Donativos, auxílios e subvenções de qualquer natureza.

Art. 66. As despesas serão autorizadas após aprovação pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, obedecendo ao Estatuto e ao Regimento Interno.

Art. 67. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orçamento aprovado poderá sofrer reformulação, com a anuência prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO

Art. 68. A Afinca somente se dissolverá e/ou extinguirá, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço máximo de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições acima previstas para ASGER, devendo o quórum ser de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira reunião, e no mínimo, 1/3 (um terço) para a segunda e terceira reuniões.

Art. 69. Aprovada a dissolução e/ou extinção da Afınca, após total cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias, na hipótese de haver resíduo patrimonial total, este será dividido em cotas e repassado para os associados em dia com suas mensalidades na data da dissolução.

Parágrafo único. A Assembleia Geral definirá a forma em que se dará as distribuições das cotas referentes ao resíduo patrimonial, observado o artigo 61, e seus §§, do Código Civil.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Em Regimento Interno a ser elaborado pela DIR e aprovado pelo CONDE serão estabelecidas as normas e rotinas de funcionamento interno da Afınca, bem como as atribuições privativas dos integrantes dos órgãos de sua estrutura.

Art. 71. O exercício de cargos eletivos dentro da Afınca é considerado relevante e gratuito e, sob qualquer justificativa, não será remunerado.

Parágrafo único. As atividades dos diretores bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica, salvo o disposto no artigo 7º

Art. 72. A posse de cargo da administração da Afınca obriga o empossado ao compromisso de bem servir à entidade e de guardar reserva, no que concernir ao trato de assuntos pertinentes aos objetivos institucionais, quando tal providência seja recomendável.

Art. 73. A Afınca não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

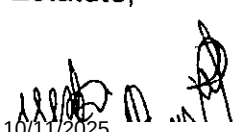
Art. 74. A Afınca aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais em todo território nacional.

Art. 75. O mandato dos ocupantes dos cargos eletivos estender-se-á até o registro cartorário da ata de posse dos seus substitutos eleitos, não podendo ultrapassar o prazo de 90 dias.

Art. 76. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos e dirimidos pela Diretoria Executiva, nos limites de sua competência.

Art. 77. Ficam revogadas as disposições constantes nos atuais regulamentos e regimentos internos que conflitem com o presente estatuto.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá, a partir da data de aprovação deste Estatuto, reformular adaptando os Regimentos e Regulamentos da Associação.



§ 2º Enquanto não aprovados eventuais Regulamentos e Regimentos tratados neste Estatuto, as questões serão resolvidas pelas disposições estatutárias, observado o artigo 76.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. O presente Estatuto da **Associação dos Funcionários do Instituto Nacional de Câncer – Afinca**, entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura do Presidente da Afinca, conforme deliberação dos associados presentes à Assembleia Geral para aprovação estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. Os dispositivos referentes ao período de duração de mandato, caso sejam alterados, serão aplicados após o final de vigência do mandato atual.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.


Peter Santos Tavares
Presidente da ASGER


Haydee Barreto Lopes
Secretária da ASGER


Leonardo Borges Murad
Presidente da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-87268

1202509111330346 10/11/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEZN31400 BDF

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ


Rodolfo P. de Moraes
Oficial